PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 3 0 4
(22 DE JUNHO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a alienar as ações da CESP, de propriedade do Município.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as ações da CESP - Companhia Energética de São Paulo, de propriedade do Município, através da Bolsa de Valores.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado, a contratar, Assessoria para efetuar a alienação do que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de junho de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam